



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei nº 37/XIII/2.ª
Aprova o Orçamento do Estado para 2017

Proposta de alteração

Artigo 135.º

Garantia de potência

1 – **Em 2017**, o Governo fica autorizado a criar **um mecanismo que promova a eliminação do pagamento da «Garantia de Potência» – remuneração dos serviços de disponibilidade prestados por produtores de energia elétrica.**

2 – **[Novo]** Na concretização do disposto no número anterior, o Governo, em articulação com a ERSE, procede ao cálculo das necessidades de garantia de potência do Sistema Elétrico Nacional (SEN), define as centrais electroprodutoras que a asseguram e a potência máxima que cada uma deve disponibilizar, enquanto obrigação de serviço público obrigatório sem repercussão de custos para os clientes e para o Estado.

Assembleia da República, 18 de novembro de 2016

Os Deputados,

Paulo Sá

Miguel Tiago

Bruno Dias

Nota justificativa

Nada justifica que o Sistema Elétrico Nacional continue a suportar, com reflexo nas tarifas pagas pelos clientes finais, uma remuneração dos serviços de disponibilidade de potência, ainda por cima, já cobertos pelos CAE, com 1600 MW de garantia de potência. Devem os custos desses «serviços de disponibilidade» ser considerados custos operacionais das empresas electroprodutoras, inerentes à sua condição de produtoras de um bem essencial que devem assegurar sem soluções de descontinuidade. Esses custos devem ser distribuídos pelas empresas que até 2016

receberam transferências de Garantia de Potência. Aliás assim acontece em muitos países europeus. Assim, é indispensável avançar com medidas concretas que permitam, também nesta vertente do regime contratual, reduzir a fatura energética para as populações, nomeadamente nos fatores que condicionam os chamados défice e dívida tarifária e sua repercussão para os consumidores finais.